



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 75 /2025 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 2.150.000,02 (dois milhões cento e cinquenta mil reais e dois centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

1- Secretaria de Política as Mulheres	
476- 44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.150.000,02
Valor Total	R\$ 2.150.000,02

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 3010 – Resolução SEMIPI 25/2025 – Casa da Mulher	R\$ 2.150.000,02
Valor Total	R\$ 2.150.000,02

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:74562

541920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=LEANDRO DORINI.74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.13 12:48:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.150.000,02 (dois milhões cento e cinquenta mil reais e dois centavos), destinado a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Mulher nos termos da Resolução SEMIPI 25/2025, em anexo.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - **o superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superavit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

**LEANDRO
DORINI:74562541**

920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312983000151, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.13 12:49:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

PROJETO DE LEI				
13/11/2025				
ADICIONAR				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	476	3010	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 2.150.000,02
TOTAL				R\$ 2.150.000,02
ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ -
Origem	Fonte	Complemento	Valor	
Excesso	3010	Excesso Fonte 3010	R\$ 2.150.000,02	
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			R\$ 2.150.000,02	
TOTAL			R\$ 2.150.000,02	

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 25/2025

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.323, de 31 de março de 2025, que institui o Programa Recomeço;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado em apoiar os municípios para prover a infraestrutura adequada aos equipamentos das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa, de modo a contribuir para a promoção da dignidade, cidadania, igualdade, bem-estar e oportunidades para a população do Estado do Paraná,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Dispor sobre a transferência de recursos financeiros na categoria de despesas de capital aos municípios do Paraná, por meio de repasse fundo a fundo, para investimento em obras, com vistas a prover a infraestrutura adequada para os equipamentos das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa.

Parágrafo único. A operacionalização dos procedimentos de que trata esta Resolução será feita pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), a qual poderá firmar parceria com outros órgãos e entidades do Estado para apoio aos aspectos técnicos relacionados a engenharia.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Resolução serão destinados ao financiamento para a execução de obras conforme classificação¹ abaixo:

I – construção: obra nova executada a partir de um projeto arquitetônico;

II – reforma: alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos ou arquitetônicos, na intenção de reformular o todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual;² e

III – ampliação: produção de aumento na área construída de edificação ou de quaisquer dimensões de obra já existente.

¹Referências: Resolução nº 25/2011 do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Manual de Orientação para Contratação Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (TCE, 2019)

**CAPÍTULO II
DAS OBRAS APOIADAS E VALORES**

Art. 3º Poderão ser apoiadas com os recursos de que trata esta Resolução as seguintes obras:

I – da política da mulher:

a) Construção de Casa da Mulher Paranaense, conforme projeto padrão, no valor de até R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais);

b) Construção de Espaço de Acolhimento da Mulher, no valor de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); e

c) Ampliação e reforma de espaços para funcionamento da Casa da Mulher Paranaense, de Espaço de Acolhimento da Mulher ou de Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (GRAM) e equipamentos equivalentes, no valor de até:

1. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforma; e
2. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para ampliação.

II – da política da pessoa idosa:

a) Construção, reforma e ampliação de espaços para funcionamento do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa, no valor de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e

b) Construção, ampliação e reforma de equipamentos convergentes com os objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, no valor de até:

1. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para construção;
2. R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para ampliação; e
3. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforma.

§1º A conceituação e descritivo mínimo de cada uma das obras de que trata o caput deste artigo encontram-se no Anexo I desta Resolução.

§2º O município poderá pleitear mais de uma obra, devendo fazê-lo em protocolos separados.

§3º No caso de reforma e ampliação no mesmo imóvel, a solicitação deverá ocorrer em um único protocolo.

§4º O valor do incentivo financeiro a ser repassado para cada município será em conformidade com a proposta apresentada, a análise e aprovação da SEMIPI, até o limite máximo elencado neste artigo, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação, de que trata o art. 20 desta Resolução.

§5º O município poderá aportar recursos próprios de contrapartida, caso o valor total da obra exceda o limite disponibilizado pela SEMIPI.

§6º Excepcionalmente, mediante análise do projeto e parecer técnico da Diretoria responsável pela Política da Pessoa Idosa ou da Mulher, devidamente fundamentado, poderá ser autorizado repasse de valor superior ao limite previsto para obras de reformas e ampliações pela titular da Pasta.

Art. 4º O número de obras a serem financiadas em cada categoria observará o limite orçamentário e financeiro disponível para cada categoria, conforme valores aprovados pelos Conselhos Estaduais das respectivas políticas públicas e aprovados pelo Comitê de Governança Fiscal do Estado do Paraná.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º Poderão apresentar pleito referente à Casa da Mulher Paranaense os municípios que atenderem cumulativamente as seguintes condições:

- I - ter população mínima de 10.000 (dez mil) habitantes, conforme Censo Demográfico 2022;
II - possuir regularidade de Conselho e Fundo da política da mulher;
III - possuir Organismo de Políticas para Mulheres;
IV - dispor de terreno compatível com o projeto padrão, no caso de construção, ou dispor de projeto arquitetônico condizente com o descritivo do Anexo I, no caso de reforma e/ou ampliação; e
V - demonstrar demanda local e capacidade de gestão do equipamento, incluindo o planejamento para composição de equipe técnica, oferta de serviços e manutenção da edificação, conforme modelo do Anexo VIII.

Art. 6º Poderão apresentar pleito referente a Espaço de Acolhimento da Mulher os municípios que atenderem cumulativamente as seguintes condições:

- I - possuir regularidade de Conselho e Fundo da política da mulher;
II - possuir Organismo de Políticas para Mulheres;
III - dispor de projeto arquitetônico condizente com o descritivo do Anexo I e terreno compatível no caso de construção, ou imóvel compatível, no caso de reforma e/ou ampliação; e
IV - demonstrar demanda regional e capacidade de gestão intermunicipal, incluindo o planejamento para composição de equipe técnica, oferta de serviços e manutenção da edificação, conforme Anexo IX.
Parágrafo único. A obra será direcionada para a oferta de serviço regionalizado e os requisitos deste artigo serão exigidos do município sede que irá receber a construção, reforma ou ampliação.

Art. 7º Poderão apresentar pleito referente a Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, ou equipamento equivalente, os municípios que atenderem as seguintes condições:

- I - ter população mínima de 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Censo Demográfico 2022;
II - possuir regularidade de Conselho e Fundo da política da mulher;
III - possuir Organismo de Políticas para Mulheres;
IV - dispor de projeto arquitetônico condizente com o descritivo do Anexo I e imóvel compatível; e
V - demonstrar demanda local e capacidade de gestão do equipamento, ou demanda regional e capacidade de gestão intermunicipal no caso de CRAM regional, incluindo o planejamento para composição de equipe técnica, oferta de serviços e manutenção da edificação, conforme modelo do Anexo X.

Art. 8º Poderão apresentar pleito referente a Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa os municípios que atenderem as seguintes condições:

- I - possuir regularidade de Conselho, Plano e Fundo da política da pessoa idosa;
II - dispor de projeto arquitetônico condizente com o descritivo do Anexo I e terreno compatível no caso de construção, ou imóvel compatível, no caso de reforma e/ou ampliação; e
III - demonstrar demanda local e capacidade de gestão do equipamento, incluindo o planejamento para composição de equipe técnica, oferta de serviços e manutenção da edificação, conforme modelo do Anexo XI.

Art. 9º Poderão apresentar pleito referente a espaços convergentes aos objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, previstos no art. 3º, da Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, os municípios que atenderem as seguintes condições:

- I - possuir regularidade de Conselho, Plano e Fundo da política da pessoa idosa;
II - dispor de projeto arquitetônico condizente com o descritivo do Anexo I e terreno compatível no caso de construção, ou imóvel compatível, no caso de reforma e/ou ampliação; e
III - demonstrar demanda local e capacidade de gestão do equipamento, incluindo o planejamento para composição de equipe técnica, oferta de serviços e manutenção da edificação, conforme modelo do Anexo XII.

Art. 10. Para fins desta Resolução, considera-se Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) o órgão constante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos das mulheres, podendo assumir as seguintes tipologias:

- I - Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas para as mulheres;
II - Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta;
III - Coordenação municipal de políticas para as mulheres;
IV - Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres;
V - Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco exclusivo na formulação e execução de políticas para mulheres; e
VI - Assessoria técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.

Parágrafo único. Não serão aceitos como OPM:

- I - Conselho Municipal, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, ou outras estruturas cuja finalidade não seja compatível com a descrita no caput deste artigo;
II - Unidade administrativa caracterizada como OPM criada por decreto ou ato normativo, quando não houver autorização legal prevista na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo municipal; e
III - Apenas o cargo de gestora sem a correspondente previsão legal da unidade administrativa a que se vincula.

CAPÍTULO IV DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Seção I Do prazo

Art. 11. Os municípios poderão se candidatar à habilitação para o recebimento dos recursos de que trata esta Resolução até a data de **30/06/2025**.

Seção II Da documentação

Art. 12. Para candidatura à habilitação nesta Resolução, os municípios deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Ofício do(a) prefeito(a) municipal solicitando adesão a esta Resolução, informando a obra pleiteada;
II – Ata, Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal da política correspondente, com a aprovação da submissão da solicitação de execução da obra no município;
III – Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) prefeito(a) municipal;
IV – Cópia de RG, CPF e ato de nomeação do(a) gestor(a) municipal da política correspondente;
V – Proposta de Investimento, conforme Anexos VIII, IX, X, XI ou XII desta Resolução, assinada pelo(a) prefeito(a) municipal, gestor(a) municipal da política correspondente e responsável técnico;
VI – Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado pelo(a) prefeito(a) municipal, conforme Anexo XIII desta Resolução;
VII – Anuência ou Consulta Prévia do órgão municipal de urbanismo (ou outro documento similar);
VIII – Declaração de Ciência e Compromisso quanto à documentação técnica de engenharia e Plano Diretor, conforme Anexo XV desta Resolução; e
IX – Lista de verificação documental de habilitação, conforme Anexos II, III, IV, V ou VI desta Resolução.

§1º Para os casos de construção, acrescentam-se ao disposto no caput os seguintes documentos:

- I – Projeto arquitetônico, com exceção da construção da Casa da Mulher Paranaense, cujo projeto padrão será fornecido pela SEMIP;
- II – Matrícula de terreno de propriedade do município, nas dimensões mínimas indicadas no projeto padrão ou projeto apresentado pelo município, emitida há no máximo 2 (dois) anos;
- III – Sondagem de solo, conforme NBR aplicável;
- IV – Levantamento planialtimétrico, conforme NBR aplicável;
- V – Lista de verificação do terreno, conforme Anexo XIV desta Resolução; e
- VI – Declaração de compatibilidade do terreno, conforme Anexo XVI desta Resolução.

§2º Para os casos de ampliação, acrescentam-se ao disposto no caput os seguintes documentos:

- I – Projeto arquitetônico;
- II – Registro de imóvel de propriedade do município, emitido há no máximo 2 (dois) anos;
- III – Sondagem de solo;
- IV – Levantamento planialtimétrico;
- V – Lista de verificação do terreno, conforme Anexo XIV desta Resolução; e
- VI – Declaração de compatibilidade do terreno, conforme Anexo XVI desta Resolução.

§3º Para os casos de reforma, acrescentam-se ao disposto no caput os seguintes documentos:

- I – Projeto arquitetônico; e
- II – Registro de imóvel de propriedade do município, emitido há no máximo 2 (dois) anos.

Art. 13. Para pleito das obras da política da mulher, deverá ser apresentado:

- I – ato normativo que institui o Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), devidamente publicado, conforme especificações do art. 10 desta Resolução;
- II – ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para o OPM; e
- III – cópia do Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo (ARCF) da política da mulher expedido pela SEMIP nos anos de 2023 e 2024, ou, em sua ausência, as seguintes documentações:

- a) Lei de criação do Conselho devidamente publicada;
- b) Decreto de nomeação das conselheiras devidamente publicado;
- c) Ata da última reunião do Conselho;
- d) Declaração assinada pela presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário, conforme Anexo VII;
- e) Lei de criação do Fundo, devidamente publicada;
- f) CNPJ do Fundo; e
- g) Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular.

Parágrafo único. Para obras de Espaço de Acolhimento da Mulher ou CRAM regional, deverá ser apresentado, ainda, Ata, Deliberação, Resolução, Termo de Adesão ou documento equivalente do consórcio intermunicipal ou outro arranjo de gestão compartilhada, aprovando a participação na gestão compartilhada do equipamento e indicando o município sede onde será realizada a obra.

Art. 14. Para pleito das obras da política da pessoa idosa, deverá ser apresentada cópia do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) da política da pessoa idosa vigente, ou, em sua ausência, as seguintes documentações:

- a) Lei de criação do Conselho devidamente publicada;
- b) Decreto de nomeação dos conselheiros devidamente publicado;
- c) Ata da última reunião do Conselho;

d) Declaração assinada pelo presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário;

- e) Lei de criação do Fundo, devidamente publicada;
- f) CNPJ do Fundo;
- g) Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular; e
- h) Plano municipal dos direitos da pessoa idosa vigente.

Art. 15. A existência e envio do projeto arquitetônico, sondagem de solo e levantamento planialtimétrico serão exigidos para fins de habilitação, e sua análise será feita posteriormente por órgão ou entidade parceiro, na etapa de aprovação de que trata o Capítulo V desta Resolução.

§1º Caso a análise da sondagem de solo e levantamento planialtimétrico, realizada na etapa de aprovação, contraindique a realização de obra no local, a Resolução de Habilitação do município será revogada.

§2º Os projetos arquitetônicos deverão ser elaborados por engenheiro(a) e/ou arquiteto(a) com inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), seguindo todas as normas aplicáveis, acompanhados de ARTs ou RRTs.

§3º Todos os projetos devem prever acessibilidade, conforme legislação aplicável.

Seção III Do envio da documentação

Art. 16. Os documentos relacionados nos artigos 12 a 14 desta Resolução deverão ser inseridos em protocolo a ser aberto pelo município no sistema E-Protocolo, por meio do link <<https://www.administracao.pr.gov.br/eProtocolo>>.

§1º O município deverá clicar em “Registrar protocolo” e protocolar a solicitação da forma como segue:

- I – Dados do requerente: nome, e-mail e telefone do(a) servidor(a) municipal responsável pelo protocolo;
- II – Dados de cadastro:
 - a) Cidade: o município em questão
 - b) Processo abrangido por prioridade: “Não”

III – Solicitação:

- a) Restrição de acesso: “Restrito”
- b) Órgão/entidade de destino: “SEMIP – OBRAS”
- c) Descreva aqui sua solicitação: “O município de xxxxxx encaminha pleito para (nome da obra: construção da Casa da Mulher Paranaense, reforma de CRAM, etc)”

IV – Interessados:

- a) Tipo de identificação: CNPJ
- b) Nº da identificação: o número do CNPJ do município
- c) Nome do interessado: o nome do município

V – Arquivos: inserir os arquivos listados nos artigos 12 a 14 desta Resolução, na ordem como foram elencados. Cada documento deverá ser um arquivo único e separado, a fim de evitar o cancelamento de todo o rol de documentos em caso de eventual substituição.

§2º Cumpridos os procedimentos descritos no §1º deste artigo, o município clicará em “Concluir Solicitação”.

§3º O município não deverá enviar, sob nenhuma hipótese, qualquer outro documento além dos listados nos artigos 12 a 14 desta Resolução, ainda que sejam documentos que venham a ser solicitados na etapa posterior à habilitação.

Art. 17. Documentações enviadas após a data de 30/06/2025 serão desconsideradas e arquivadas.

Seção IV Da análise da documentação

Art. 18. O protocolo contendo o pleito municipal será recepcionado por equipe da Diretoria Geral da SEMIPI, a qual conferirá o atendimento ao disposto na Lista de Verificação de Documentação, conforme Anexos II a VI.

§1º Caso a documentação esteja incompleta, o município será acionado por e-mail para apresentação de documentação complementar, a qual deverá ser encaminhada por e-mail no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de arquivamento do protocolo na hipótese de não cumprimento deste prazo.

§2º Os e-mails de solicitação da SEMIPI e de apresentação pelo município da documentação complementar serão anexados ao protocolo pela SEMIPI, acompanhados da referida documentação.

Art. 19. O protocolo será encaminhado pela Diretoria Geral para a Diretoria da política pública correspondente ao pleito.

§1º A Diretoria analisará a adequação do pedido:

I – aos valores descritos no art. 3º desta Resolução;

II – às condições descritas nos artigos 5º a 10 desta Resolução;

III – à caracterização da obra conforme descrito no Anexo I desta Resolução;

IV – aos objetivos e diretrizes das políticas da mulher ou da pessoa idosa, conforme o caso; e

V – à demonstração de demanda e capacidade de gestão conforme Proposta de Investimento.

§2º A Diretoria poderá solicitar ao município adequações ou informações complementares, devendo fazê-lo por e-mail, que será acostado ao protocolo.

§3º O município deverá encaminhar por e-mail as adequações ou informações complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do protocolo na hipótese de não cumprimento deste prazo.

§4º Caso a proposta do município não atenda os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a Diretoria se manifestará por meio de parecer técnico desfavorável e restituirá o protocolo à Diretoria Geral, para arquivamento.

§5º Caso a proposta do município atenda os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a Diretoria se manifestará por meio de parecer técnico favorável e restituirá o protocolo à Diretoria Geral para seguimento da tramitação.

Seção V Da Resolução de Habilitação

Art. 20. Com o parecer técnico favorável, a SEMIPI assinará o Termo de Adesão apresentado pelo município e editará e publicará Resolução de Habilitação do município para recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A assinatura pela SEMIPI dos Termos de Adesão e a edição e publicação de Resoluções de Habilitação se dará até o atingimento do limite quantitativo de cada categoria de obra, considerando o disposto no art. 4º desta Resolução, e observadas a oportunidade e conveniência administrativas.

Art. 21. A habilitação dos municípios se dará conforme a **ordem cronológica de apresentação das propostas à SEMIPI**, em cada categoria de obra, conforme art. 4º desta Resolução.

§1º Para estabelecimento da precedência na habilitação, serão consideradas a data e hora de envio da solicitação do município à SEMIPI pelo sistema E-Protocolo.

§2º Caso, em qualquer fase da tramitação, haja solicitação ao município para complementação ou correção da documentação apresentada, em razão de desconformidade com o disposto nesta Resolução, será considerada, para efeito do estabelecimento da precedência na habilitação, a data de envio da documentação completa e/ou corrigida.

CAPÍTULO V DA ETAPA DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Art. 22. Após publicação da Resolução de Habilitação, o município deverá providenciar a documentação técnica de engenharia, conforme lista do Anexo XV desta Resolução.

§1º A documentação técnica de engenharia será entregue por meio do sistema Portal dos Municípios, podendo o órgão ou entidade parceiro solicitar eventual documentação complementar.

§2º Fica estipulado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação da Resolução de Habilitação para entrega da documentação técnica de engenharia, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa apresentada formalmente pelo município, e a critério da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por no máximo 15 (quinze) dias.

§3º Os projetos deverão ser elaborados por engenheiro(a) e/ou arquiteto(a) com inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), seguindo todas as normas aplicáveis, acompanhados de ARTs ou RRTs.

§4º As planilhas de serviços das obras a serem executadas deverão seguir o padrão estipulado pela SEMIPI e/ou órgão ou entidade parceiro.

§5º Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados, devendo constar nos carimbos a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).

§6º No caso do projeto padrão da Casa da Mulher Paranaense, o município poderá vir a ser dispensado da apresentação de parte dos documentos técnicos listados no Anexo XV, os quais serão fornecidos de antemão pelo Estado do Paraná.

§7º O município não deverá enviar qualquer outro documento além dos listados no Anexo XV desta Resolução e solicitados no sistema Portal dos Municípios.

§8º Caso a documentação esteja incompleta ou haja necessidade de correções, o município será acionado pelo sistema para apresentação de correções ou documentação complementar, a qual deverá ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§9º O não cumprimento pelo município de qualquer elemento deste artigo ensejará na revogação da Resolução de Habilitação.

Art. 23. Após análise e aprovação será emitida Autorização para Licitar, conforme Anexo XVII desta Resolução, a qual será encaminhada ao município.

Parágrafo único: Relativamente às obras decorrentes do projeto padrão da Casa da Mulher Paranaense, o edital de licitação será fornecido pelo Estado do Paraná.

Art. 24. Depois de aprovada a documentação técnica, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEMIPI ou órgão parceiro, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 25. O município deverá lançar o processo licitatório em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Licitar.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E EXECUÇÃO DE RECURSOS

Art. 26. Os recursos financeiros aprovados serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para os fundos municipais das respectivas políticas públicas, em conta-corrente específica deste repasse, e deverão ser aplicados conforme definido no Termo de Adesão que lhes deu origem.

Art. 27. A SEMIP repassará os recursos para a execução das obras conforme cronograma físico-financeiro constante no contrato firmado pelo município com a empresa executora, de acordo com a proporção dos valores, ou em parcela única após a formalização do contrato administrativo e respectiva autorização para início das obras.

§1º Para acesso ao recurso, o município deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da política pública respectiva, e acompanhados de cópia da resolução ou deliberação da sua aprovação.

§2º A transferência de recursos em parcela única a que faz referência o caput fica limitada a obras cujo valor não ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§3º No caso de transferência de recurso em parcela única, o pagamento pelo município à empresa contratada fica condicionado à respectiva aprovação pelo Estado das medições realizadas, conforme cronograma físico-financeiro do contrato, sendo inadmissível sob qualquer hipótese o pagamento prévio à aprovação das medições.

§4º O descumprimento do previsto no §3º sujeitará o gestor a instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial, além de outras sanções cabíveis.

§5º Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SEMIP, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

CAPÍTULO VII

DOS SALDOS DE RECURSOS

Art. 28. Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao recurso aprovado, o município poderá solicitar à SEMIP a utilização do saldo remanescente, exclusivamente se houver acréscimo no quantitativo de serviços e se forem dirigidos ao mesmo equipamento contemplado na Adesão.

§1º Os pedidos de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados à SEMIP por meio de ofício do município, contendo justificativa e acompanhado das planilhas dos serviços adicionais.

§2º A utilização dos recursos descritos no caput deste artigo só poderá ser realizada mediante aprovação e autorização da SEMIP ou órgão parceiro, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 29. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá utilizá-lo exclusivamente no mesmo objeto aderido e na obra contemplada na Adesão.

Parágrafo único. A utilização do saldo de recurso deverá seguir o mesmo procedimento descrito no §3º do art. 27.

CAPÍTULO VIII

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 30. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

I – quando a construção, reforma e/ou ampliação não for executada ou for executada parcialmente nos prazos estabelecidos nesta Resolução;

II – quando a construção, reforma e/ou ampliação for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao autorizado pela SEMIP;

III – se depois da conclusão da construção, reforma e/ou ampliação for constatado o descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução e seus anexos quanto à sua utilização; e

IV – quando a finalidade da obra for alterada sem prévia autorização da SEMIP.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSTATAÇÃO

Art. 31. A fiscalização da construção, reforma e/ou ampliação será realizada exclusivamente por engenheiro(a) ou arquiteto(a) do município, habilitado(a) em seu conselho de classe.

Art. 32. A execução das obras será supervisionada, acompanhada e constatada pela SEMIP e/ou órgão ou entidade parceiro, para avaliação e autorização dos pagamentos das etapas do cronograma.

Parágrafo único. Toda a documentação obrigatória durante a execução do objeto deverá ser apresentada à SEMIP e/ou a órgão ou entidade parceiro em seus sistemas disponibilizados.

Art. 33. A supervisão, acompanhamento e constatação de que trata o art. 32 desta Resolução não dispensam o município da comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira, a ser submetido ao Conselho Municipal da política pública respectiva para aprovação.

§1º O Relatório de Gestão Físico-Financeira deverá ser encaminhado à SEMIP por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) ou outro instrumento que a SEMIP definir.

§2º Os procedimentos para monitoramento, acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo seguirão o disposto em ato da SEMIP que regulamenta esta modalidade de repasse.

CAPÍTULO X

DA IDENTIFICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

Art. 34. O município deverá adotar nas obras os elementos de identidade visual estabelecidos pela SEMIP. **§1º** Para obras identificadas como Casa da Mulher Paranaense e Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa, o município deverá adotar a fachada padrão conforme modelo disponibilizado pela SEMIP.

§2º O valor solicitado pelo município deve incluir o valor necessário para a implantação da fachada padrão, conforme Caderno de Especificações e Planilha Orçamentária disponibilizados pela SEMIP.

CAPÍTULO XI

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 35. O prazo de vigência para a execução das obras de construção, reforma e/ou ampliação de que trata esta Resolução será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Resolução de Habilitação do município.
Parágrafo único. O prazo máximo de duração da obra não deverá ultrapassar o disposto no caput deste artigo, salvo em caso de prorrogação excepcional a critério da Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, mediante justificativa expressa do município, que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É de responsabilidade dos municípios observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela SEMIPI.

Art. 37. Os municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, prevendo apenas serviços essenciais a sua execução, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, para a outorga dos contratos financiados pelo Governo do Estado, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, assim definidas:

I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II – prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

III – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

IV – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do Poder Público, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 38. Dúvidas a respeito do conteúdo e procedimentos desta Resolução deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico obras.semipi@semipi.pr.gov.br.

Art. 39. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I – Anexo I: Conceituação e descritivo mínimo de cada obra;

II – Anexo II: Lista de verificação documental de habilitação – Construção de Casa da Mulher Paranaense

III – Anexo III: Lista de verificação documental de habilitação – Construção de Espaço de Acolhimento da Mulher;

IV – Anexo IV: Lista de verificação documental de habilitação – Reforma ou ampliação de obra da política da mulher;

V – Anexo V: Lista de verificação documental de habilitação – Construção de obra da política da pessoa idosa;

VI – Anexo VI: Lista de verificação documental de habilitação – Reforma ou ampliação de obra da política da pessoa idosa;

VII – Anexo VII: Modelos de declarações – Conselho e Fundo;

VIII – Anexo VIII: Proposta de investimento – Casa da Mulher Paranaense;

IX – Anexo IX: Proposta de investimento – Espaço de Acolhimento da Mulher;

X – Anexo X: Proposta de investimento – CRAM ou equipamento equivalente;

XI – Anexo XI: Proposta de investimento – Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa;

XII – Anexo XII: Proposta de investimento – Obras da política da pessoa idosa (exceto Complexo);

XIII – Anexo XIII: Termo de adesão;

XIV – Anexo XIV: Lista de verificação de terreno (somente para construção e ampliação);

XV – Anexo XV: Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso quanto à documentação técnica de engenharia;

XVI – Anexo XVI: Declaração de compatibilidade do terreno; e

XVII – Anexo XVII: Autorização para licitar.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO I
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025

CONCEITUAÇÃO E DESCRITIVO MÍNIMO DE CADA OBRA

1. Casa da Mulher Paranaense

Considera-se Casa da Mulher Paranaense a edificação destinada a fomentar o protagonismo, o desenvolvimento de potencialidades, a autonomia, o exercício da cidadania, a integração social das mulheres e o bem-estar feminino, bem como a apoiar o sistema de governança municipal da política para as mulheres. A Casa da Mulher Paranaense deverá funcionar em conformidade com o Guia Metodológico disponibilizado pela SEMIPI.

O projeto padrão da Casa da Mulher Paranaense, elaborado e disponibilizado pelo Governo do Estado, prevê estrutura que contempla a oferta de atividades diversificadas de desenvolvimento pessoal e coletivo (cursos, oficinas, palestras, atividades culturais e recreativas), qualificação profissional e apoio à atividade empreendedora da mulher, espaços para orientação e atendimento individual multidisciplinar e ambientes para cuidado e recreação de crianças enquanto suas responsáveis participam das atividades da Casa. Conta com recepção, brinquedoteca, sala de aula/palestras, sala multidisciplinar/de qualificação, sala de atividades físicas e de promoção do bem-estar, coworking/sala de informática, 2 salas de atendimento individual multidisciplinar, cozinha-escola, sala de aleitamento, além de espaço com entrada separada para funcionamento do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) e sala de reunião.

Projetos de reformas e/ou ampliações de espaços já existentes devem seguir o disposto no Guia Metodológico da Casa da Mulher Paranaense.

Não se caracterizam como Casa da Mulher Paranaense os equipamentos destinados a acolhimento de mulheres em situação de violência (estes enquadram-se como Espaço de Acolhimento da Mulher) ou atendimento exclusivo a demandas de violência (estes enquadram-se como CRAM ou similar).

Cada Casa da Mulher Paranaense poderá ser nomeada, a critério do município, em homenagem a uma mulher de referência da história da localidade ou do Estado do Paraná.

2. Espaço de Acolhimento da Mulher

Considera-se Espaço de Acolhimento da Mulher a estrutura destinada a oferecer acolhimento institucional e promover a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes. Compreende as unidades de acolhimento institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Política Nacional de Assistência Social; e casas-abrigo, nos termos das Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Risco e Violência, integrantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, devendo funcionar em conformidade com as diretrizes destas políticas.

Os Espaços de Acolhimento da Mulher que serão apoiados com recursos da SEMIPI deverão possuir caráter regionalizado, atendendo um grupo de municípios da mesma região, com gestão por meio de consórcios públicos intermunicipais ou outros arranjos de gestão compartilhada.

Os Espaços de Acolhimento da Mulher deverão ser implantados em área urbana com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, situados em região segura, com acesso facilitado a transporte público, comércio e demais serviços essenciais.

A SEMIPI sugere a adoção de planta modelo, produzida e cedida pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e disponibilizada pela Secretaria. Este projeto conta com: espaço de acolhida inicial (com espaço kids ao lado em que a criança pode permanecer enquanto sua responsável recebe o primeiro atendimento e orientações), sala de monitoramento/segurança, espaços para equipe técnica, suítes e demi-suítes, sala de TV, refeitório, playground, lavanderia, rouparia, espaço de convivência, espaço pet, além de despensas e DMI.

Caso o município/consórcio apresente seu próprio projeto, este deve prever estrutura que garanta segurança e proteção, ao mesmo tempo em que preserve características acolhedoras, humanizadas e residenciais, evitando o quanto possível caracterizar-se como "instituição total". Deve contar com ambientes amigáveis para crianças e animais de estimação e buscar o máximo possível preservar a privacidade e proporcionar autonomia e bem-estar às acolhidas.

É recomendável que a estrutura física contemple:

- Espaço para monitoramento e segurança em que permanecerá o(a) responsável pela segurança e monitoramento (por meio de câmeras) do equipamento. Importante que este local tenha fácil acesso a toda a estrutura, tanto pela área interna como externa. Pode ser posicionado na entrada do equipamento para realizar o controle de acesso.
- Espaços de uso comum: aqueles em que a maioria das pessoas, tanto acolhidas, familiares e funcionários circulam, como recepção, banheiros, refeitório, dentre outros.
- Espaços privativos: os dormitórios e banheiros para as acolhidas e familiares, sendo em sua maioria quartos com banheiros ou um banheiro compartilhado entre dois quartos, estilo demi-suite, ou ainda que os banheiros sejam compartilhados pelo menor número de pessoas possível, em respeito à situação que foi vivenciada pelas acolhidas. Sugere-se que nos quartos tenham bicamas e não beliches, pela segurança. Importante também ter, no mínimo, um quarto adaptado para cadeirante.
- Espaços coletivos: aqueles que as acolhidas e familiares utilizam em comum, como sala de TV, brinquedoteca, lavanderia, mini-cozinha/copa, sala de estudos, academia, jardim, espaço pet, dentre outros.
- Espaços para atendimento sendo, minimamente, uma sala de acolhida e uma sala multiuso para atividades coletivas organizadas pela equipe técnica, como oficinas, rodas de conversas, etc.
- Espaços para os funcionários: aqueles ocupados, na maior parte do tempo, por funcionários, como sala da equipe técnica, sala para coordenação, sala para os funcionários com mini-cozinha/copa, lavanderia, cozinha, despensa, depósito, vestiário para os funcionários contendo local para guarda de pertences, banheiros completos com chuveiro e sofá para descanso, considerando o turno noturno e de final de semana.
- Sugere-se a consulta ao projeto da AMOP e/ou visita a instituições existentes, para absorção e adaptação de referências e boas práticas.

3. CRAM ou equipamento equivalente

Considera-se Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), ou equipamento equivalente, a unidade municipal ou regional que executa serviço exclusivo e especializado para mulheres em situação de violência, realizando a acolhida, atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico, realizados por meio de equipe multiprofissional.

Os municípios poderão reformar e/ou ampliar espaços de CRAM já existentes, ou reformar e/ou ampliar outros espaços para implantar novas unidades de CRAM, desde que o imóvel seja de propriedade do Poder Executivo Municipal.

O funcionamento do CRAM deve seguir o disposto no Caderno CRAM Paraná, aprovado pela Deliberação nº 01/2024 – CEDM/PR. O capítulo 8 do referido Caderno contém a infraestrutura indicada para o equipamento, incluindo a organização do espaço físico, mobiliário e equipamentos. Está disponível em: <https://www.semipl.pr.gov.br/sites/default/archivos/restritos/files/documento/2024-12/caderno_cram_-_2024-11-29_final.pdf>

Poderão ser apresentados projetos de CRAM municipais ou regionais, nos termos do capítulo 7 do Caderno CRAM Paraná.

4. Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa

Considera-se Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa a estrutura de grande porte que garanta a oferta de atividades para as pessoas idosas cumulativamente nos seguintes eixos: integração social (tais como: bailes, rodas de conversa), convívio intergeracional (atividades com pessoas de outras faixas etárias, como crianças e adolescentes), esporte, lazer e atividade física (tais como: ginástica, natação, jogos de salão), segurança alimentar e

nutricional (tais como: hortas, refeições balanceadas, cozinha-escola), digitalização e conectividade (tais como: aulas de informática ou de manuseio de smartphones), cultura (tais como: musicalização, artes plásticas) e apoio ao cuidado (tais como: atividades com cuidadores familiares). Podem ser agregadas ao Complexo iniciativas como centro-dia, jardim sensorial, espaço ecumênico, salas de atendimento individual multidisciplinar e outras que atendam as necessidades e especificidades da pessoa idosa.

Os municípios poderão construir novas estruturas ou reformar/ampliar espaços já existentes, desde que o imóvel seja de propriedade do Poder Executivo Municipal.

5. Outras obras da política da pessoa idosa

Poderão ser apresentados projetos para construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos diversos, convergentes com os objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189/2024, tais como: criar oportunidades para a participação cultural, econômica, política e social da pessoa idosa; viabilizar o direito ao cuidado de longo prazo à pessoa idosa que dele necessite; promover atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas aos interesses e necessidades da pessoa idosa, e fomentar espaços públicos de convívio intergeracional, com estrutura adequada para o acesso e permanência da população idosa.

Os projetos devem prever acessibilidade conforme NBR 9050.

Instituições de caráter residencial destinadas ao domicílio coletivo de pessoas idosas deverão seguir a RDC 502/2021 da ANVISA, além de outras normativas aplicáveis. A Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica o acolhimento institucional para pessoas idosas na Política da Assistência Social, pontua que deve ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 4 (quatro) pessoas por quarto.

ANEXO II
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO CONSTRUÇÃO DE CASA DA MULHER PARANAENSE		
Município:		
Documento		Check
Ofício do(a) prefeito(a) municipal solicitando adesão à Resolução, informando a obra pleiteada		
Ata, Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a aprovação da submissão da solicitação de execução da obra no município		
Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) Prefeito(a)		
Cópia de RG, CPF e Ato de Nomeação do(a) Gestor(a) da política		
Matrícula de terreno de propriedade do município, nas dimensões indicadas pelo projeto padrão, emitida há no máximo 2 anos		
Sondagem de solo		
Levantamento planialtimétrico		
Lista de verificação do terreno		
Proposta de Investimento assinada pelo(a) prefeito(a) municipal, gestor(a) municipal da política correspondente e responsável técnico		
Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado		
Anuência ou Consulta Prévia do órgão municipal de urbanismo (ou outro documento similar)		
Declaração de Ciência e Compromisso quanto à documentação técnica e engenharia e plano diretor		
Declaração de compatibilidade do terreno		
Ato normativo que institui o Organismo de Políticas para Mulheres		
Ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para o OPM		
Cópia do Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo da política da mulher expedido pela SEMIPI nos anos de 2023 e 2024		
APENAS NO CASO DE AUSÊNCIA DO ITEM ACIMA (ARCF):		
Lei de criação do Conselho devidamente publicada		
Decreto de nomeação das conselheiras devidamente publicado		
Ata da última reunião do Conselho		
Declaração assinada pela presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário		
Lei de criação do Fundo, devidamente publicada		
CNPJ do Fundo		
Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular.		

(data e assinatura)
Servidor(a) municipal responsável pelo preenchimento: [nome], [cargo]

ANEXO III
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE ACOLOHIMENTO DA MULHER		
Município:	Documento	Check
	Ofício do(a) prefeito(a) municipal solicitando adesão à Resolução, informando a obra pleiteada	
	Ata, Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a aprovação da submissão da solicitação de execução da obra no município	
	Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) Prefeito(a)	
	Cópia de RG, CPF e Ata de Nomeação do(a) Gestor(a) da política	
	Matrícula de terreno de propriedade do município emitida há no máximo 2 anos	
	Projeto arquitetônico	
	Sondagem de solo	
	Levantamento planialtimétrico	
	Lista de verificação do terreno	
	Proposta de Investimento assinada pelo(a) prefeito(a) municipal, gestor(a) municipal da política correspondente e responsável técnico	
	Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado	
	Anuência ou Consulta Prévia do órgão municipal de urbanismo (ou outro documento similar)	
	Declaração de Ciência e Compromisso quanto à documentação técnica e engenharia e plano diretor	
	Declaração de compatibilidade do terreno	
	Ato normativo que institui o Organismo de Políticas para Mulheres	
	Ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para o OPM	
	Ata, Deliberação, Resolução, Termo de Adesão ou documento equivalente do Consórcio intermunicipal, aprovando a participação na gestão compartilhada do equipamento e indicando o município sede onde será realizada a obra	
	Cópia do Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo da política da mulher expedido pela SEMIPI nos anos de 2023 e 2024	
	APENAS NO CASO DE AUSÊNCIA DO ITEM ACIMA (ARCF):	
	Lei de criação do Conselho devidamente publicada	
	Decreto de nomeação das conselheiras devidamente publicado	
	Ata da última reunião do Conselho	
	Declaração assinada pela presidente do Conselho, que ateste que está em funcionamento e é paritário	
	Lei de criação do Fundo, devidamente publicada	
	CNPJ do Fundo	
	Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular. (data e assinatura) Servidor(a) municipal responsável pelo preenchimento: [nome], [cargo]	

ANEXO IV RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO
REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE OBRA DA POLÍTICA DA MULHER – CASA DA MULHER PARANAENSE,
ESPAÇO DE ACOLOHIMENTO DA MULHER OU CRAM

Município:	Documento	Check
	Ofício do(a) prefeito(a) municipal solicitando adesão à Resolução, informando a obra pleiteada	
	Ata, Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a aprovação da submissão da solicitação de execução da obra no município	
	Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) Prefeito(a)	
	Cópia de RG, CPF e Ata de Nomeação do(a) Gestor(a) da política	
	Projeto arquitetônico	
	Registro de imóvel de propriedade do município emitido há no máximo 2 anos	
	Sondagem de solo (somente para ampliação)	
	Levantamento planialtimétrico (somente para ampliação)	
	Lista de verificação do terreno (somente para ampliação)	
	Proposta de Investimento assinada pelo(a) prefeito(a) municipal, gestor(a) municipal da política correspondente e responsável técnico	
	Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado	
	Anuência ou Consulta Prévia do órgão municipal de urbanismo (ou outro documento similar)	
	Declaração de Ciência e Compromisso quanto à documentação técnica e engenharia e plano diretor	
	Declaração de compatibilidade do terreno (somente para ampliação)	
	Ato normativo que institui o Organismo de Políticas para Mulheres	
	Ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para o OPM	
	No caso de Espaço de Acolhimento da Mulher e Cram Regional: Ata, Deliberação, Resolução, Termo de Adesão ou documento equivalente do Consórcio intermunicipal, aprovando a participação na gestão compartilhada do equipamento e indicando o município sede onde será realizada a obra	
	Cópia do Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo da política da mulher expedido pela SEMIPI nos anos de 2023 e 2024	
	APENAS NO CASO DE AUSÊNCIA DO ITEM ACIMA (ARCF):	
	Lei de criação do Conselho devidamente publicada	
	Decreto de nomeação das conselheiras devidamente publicado	
	Ata da última reunião do Conselho	
	Declaração assinada pela presidente do Conselho, que ateste que está em funcionamento e é paritário	
	Lei de criação do Fundo, devidamente publicada	
	CNPJ do Fundo	
	Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular. (data e assinatura) Servidor(a) municipal responsável pelo preenchimento: [nome], [cargo]	

ANEXO V
RESOLUÇÃO SEMIPI 25/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO CONSTRUÇÃO DE OBRA DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA		
Município:		
Obra:		
Documento	Check	
Ofício do(a) prefeito(a) municipal solicitando adesão à Resolução, informando a obra pleiteada		
Ata, Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a aprovação da submissão da solicitação de execução da obra no município		
Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) Prefeito(a)		
Cópia de RG, CPF e Ato de Nomeação do(a) Gestor(a) da política		
Matrícula de terreno de propriedade do município emitida há no máximo 2 anos		
Projeto arquitetônico		
Sondagem de solo		
Levantamento planialtimétrico		
Lista de verificação do terreno		
Proposta de Investimento assinada pelo(a) prefeito(a) municipal, gestor(a) municipal da política correspondente e responsável técnico		
Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado		
Anuência ou Consulta Prévia do órgão municipal de urbanismo (ou outro documento similar)		
Declaração de Ciência e Compromisso quanto à documentação técnica e engenharia e plano diretor		
Declaração de compatibilidade do terreno		
Cópia do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo da política da pessoa idosa vigente		
APENAS NO CASO DE AUSÊNCIA DO ITEM ACIMA (ARCPF):		
Lei de criação do Conselho devidamente publicada		
Decreto de nomeação dos conselheiros devidamente publicado		
Ata da última reunião do Conselho		
Declaração assinada pelo presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário		
Lei de criação do Fundo, devidamente publicada		
CNPJ do Fundo		
Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular		
Plano municipal dos direitos da pessoa idosa vigente		

Servidor(a) municipal responsável pelo preenchimento: [nome], [cargo]
(data e assinatura)

ANEXO VI
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE OBRA DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA		
Município:		
Obra:		
Documento	Check	
Ofício do(a) prefeito(a) municipal solicitando adesão à Resolução, informando a obra pleiteada		
Ata, Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a aprovação da submissão da solicitação de execução da obra no município		
Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do(a) Prefeito(a)		
Cópia de RG, CPF e Ato de Nomeação do(a) Gestor(a) da política		
Registro de imóvel de propriedade do município emitido há no máximo 2 anos		
Projeto arquitetônico		
Sondagem de solo (apenas para ampliação)		
Levantamento planialtimétrico (apenas para ampliação)		
Lista de verificação do terreno (apenas para ampliação)		
Proposta de Investimento assinada pelo(a) prefeito(a) municipal, gestor(a) municipal da política correspondente e responsável técnico		
Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado		
Anuência ou Consulta Prévia do órgão municipal de urbanismo (ou outro documento similar)		
Declaração de Ciência e Compromisso quanto à documentação técnica e engenharia e plano diretor		
Declaração de compatibilidade do terreno (somente para ampliação)		
Cópia do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo da política da pessoa idosa vigente		
APENAS NO CASO DE AUSÊNCIA DO ITEM ACIMA (ARCPF):		
Lei de criação do Conselho devidamente publicada		
Decreto de nomeação dos conselheiros devidamente publicado		
Ata da última reunião do Conselho		
Declaração assinada pelo presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário		
Lei de criação do Fundo, devidamente publicada		
CNPJ do Fundo		
Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular		
Plano municipal dos direitos da pessoa idosa vigente		

Servidor(a) municipal responsável pelo preenchimento: [nome], [cargo]
(data e assinatura)

ANEXO VII
RESOLUÇÃO SEMPI Nº 25/2025
(Apenas para casos de ausência do ARCF ou ARCPF)

1. Modelo de declaração assinada pelo(a) presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário

TIMBRE DO CONSELHO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos... (da mulher/da pessoa idosa)

Eu, _____, presidente do Conselho Municipal RG nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MP sob nº XXXXXXXXXX, declaro que o Conselho, criado pela lei nº NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO), é um conselho consultivo/deliberativo (SELECIONAR UMA OPÇÃO) que trata exclusivamente da política... (da mulher/da pessoa idosa) (SELECIONAR UMA OPÇÃO). Declaro que o Conselho está em funcionamento, sua composição paritária é regulamentada e os atos de nomeação de seus conselheiros estão atualizados. Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura CRIME contra a administração pública, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data
Assinatura
Nome
Presidente do Conselho Municipal _____

2. Modelo de declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular

TIMBRE DO MUNICÍPIO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos... (da mulher/da pessoa idosa)

Eu, _____, gestor(a) do Fundo Municipal portador(a) do RG nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MP sob nº XXXXXXXXXX, declaro que o Fundo, criado pela lei nº NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, está regular e apto para o recebimento de recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual dos Direitos... (da Mulher/da Pessoa Idosa) (SELECIONAR UMA OPÇÃO). Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura CRIME contra a administração pública, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data
Assinatura
Nome / Cargo
(Pasta de Vinculação)

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO SEMPI Nº 25/2025
PROPOSTA DE INVESTIMENTO
CASA DA MULHER PARANAENSE

Município:
Valor pleiteado:
Valor de contrapartida (se houver):
Dados do terreno (CONSTRUÇÃO)
Matrícula do terreno nº:
Endereço: [logradouro, nº, bairro, CEP]
Dados do imóvel (REFORMA OU AMPLIAÇÃO)
Registro do imóvel nº:
Endereço: [logradouro, nº, bairro, CEP]
Dados do município
População conforme Censo Demográfico IBGE 2022:
Dados demográficos (quantidade de mulheres, especificidades locais)
Estrutura da política da mulher (qual Pasta é responsável, descrição do OPM, serviços, equipamentos, programas e projetos existentes)
Desafios e necessidades de avanço:
Dados do projeto
Descrição do projeto:
Objetivos: (o que se pretende atingir com a implantação da obra, em termos qualitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)
Metas: (qual a população se pretende atingir com a implantação da obra – mensalmente/anualmente – em termos quantitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)
Orientações previstas: (o que se pretende oferecer no espaço: quais atividades permanentes e atividades rotativas, horário de funcionamento. Devem ser coerentes, realistas, satisfatórias e condizentes com as diretrizes da política e o Anexo I da Resolução)
Sustentabilidade
Recursos humanos: (demonstrar a viabilidade da implementação do espaço do ponto de vista de recursos humanos, indicando quantidade, formação e origem (concurso, processo seletivo simplificado, cargo em comissão, cessão, terceirização, co-gestão com OSC, parcerias) dos profissionais a serem alocados)
Recursos financeiros: (estimar os recursos financeiros a serem alocados no espaço nos próximos 4 anos e suas respectivas fontes, incluindo: recursos humanos, manutenção, consumos, despesas com atividades)
Responsável técnico pelo projeto
Gestor(a) municipal da política da mulher
Prefeito(a) Municipal

ANEXO IX
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025
PROPOSTA DE INVESTIMENTO
ESPAÇO DE ACOELHIMENTO DA MULHER

Município sede:
Nome do consórcio e municípios associados:
Valor pleiteado:
() Construção () Reforma () Ampliação
Dados do terreno (CONSTRUÇÃO)
Matrícula do terreno nº:
Endereço [logradouro, nº, bairro, CEP]
Dados do imóvel (REFORMA OU AMPLIAÇÃO)
Registro do imóvel nº:
Endereço [logradouro, nº, bairro, CEP]
Dados dos municípios aderentes
População de cada município e da região conforme Censo Demográfico IBGE 2022:
Dados demográficos dos municípios e da região (quantidade de mulheres, especificidades locais)
Estrutura da política da mulher no município sede e nos demais municípios (quais Pastas responsáveis, serviços, equipamentos, programas e projetos existentes)
Desafios e necessidades de avanço: (descrever os desafios existentes, de acordo com a obra pleiteada, tais como dados referentes a violência contra a mulher na regional)
Dados do projeto
Descrição do projeto:
Objetivos: (o que se pretende atingir com a implantação da obra, em termos qualitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)
Metas: (qual a população se pretende atingir com a implantação da obra – mensalmente/anoalmente – em termos quantitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)
Ofertas previstas: (o que se pretende oferecer no espaço: quais atividades permanentes e atividades rotativas, horário de funcionamento. Devem ser coerentes, realistas, satisfatórias e condizentes com as diretrizes da política e o Anexo I da Resolução)
Sustentabilidade
Recursos humanos: (demonstrar a viabilidade da implementação do espaço do ponto de vista de recursos humanos, indicando quantidade, formação e origem (concurso, processo seletivo simplificado, cargo em comissão, cessão, terceirização, co-gestão com OSC, parcerias) dos profissionais a serem alocados)
Recursos financeiros: (estimar os recursos financeiros a serem alocados no espaço nos próximos 4 anos e suas respectivas fontes, incluindo: recursos humanos, manutenção, consumos, despesas com atividades)
[assinaturas] Responsável técnico pelo projeto Gestor(a) municipal da política da mulher Prefeito(a) Municipal

ANEXO X
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025
PROPOSTA DE INVESTIMENTO
GRAM OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE

Município:
Valor pleiteado:
Valor de contrapartida (se houver):
Dados do imóvel
Registro do imóvel nº:
Endereço [logradouro, nº, bairro, CEP]
Dados do município
População conforme Censo Demográfico IBGE 2022:
Dados demográficos dos municípios e da região (quantidade de mulheres, especificidades locais)
Estrutura da política da mulher no município (Pasta responsável, serviços, equipamentos, programas e projetos existentes)
Desafios e necessidades de avanço:
(EM CASO DE GRAM REGIONAL:) Dados dos municípios aderentes
População de cada município e da região conforme Censo Demográfico IBGE 2022:
Dados demográficos dos municípios e da região (quantidade de mulheres, especificidades locais)
Estrutura da política da mulher no município sede e nos demais municípios (quais Pastas responsáveis, serviços, equipamentos, programas e projetos existentes)
Desafios e necessidades de avanço: (descrever os desafios existentes, de acordo com a obra pleiteada, tais como dados referentes a violência contra a mulher na regional)
Dados do projeto
Descrição do projeto:
Objetivos: (o que se pretende atingir com a implantação da obra, em termos qualitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)
Metas: (qual a população se pretende atingir com a implantação da obra – mensalmente/anoalmente – em termos quantitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)
Ofertas previstas: (o que se pretende oferecer no espaço: quais atividades permanentes e atividades rotativas, horário de funcionamento. Devem ser coerentes, realistas, satisfatórias e condizentes com as diretrizes da política e o Anexo I da Resolução)
Sustentabilidade
Recursos humanos: (demonstrar a viabilidade da implementação do espaço do ponto de vista de recursos humanos, indicando quantidade, formação e origem (concurso, processo seletivo simplificado, cargo em comissão, cessão, terceirização, co-gestão com OSC, parcerias) dos profissionais a serem alocados)
Recursos financeiros: (estimar os recursos financeiros a serem alocados no espaço nos próximos 4 anos e suas respectivas fontes, incluindo: recursos humanos, manutenção, consumos, despesas com atividades)
[assinaturas] Responsável técnico pelo projeto Gestor(a) municipal da política da mulher Prefeito(a) Municipal

ANEXO XI
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025
PROPOSTA DE INVESTIMENTO
COMPLEXO SOCIAL CIDADE DA PESSOA IDOSA

Município:	
Valor pleiteado:	
Valor de contrapartida (se houver):	
() Construção () Reforma () Ampliação	
Dados do terreno (PARA CONSTRUÇÃO)	
Matrícula do terreno nº:	
Endereço: [logradouro, nº, bairro, CEP]	
Dados do imóvel (PARA REFORMA OU AMPLIAÇÃO)	
Registro do imóvel nº:	
Endereço: [logradouro, nº, bairro, CEP]	
Dados do município	
População conforme Censo Demográfico IBGE 2022:	
Dados demográficos do segmento a ser atendido (quantidade de pessoas idosas conforme Censo, informações sobre este público, especificidades locais)	
Estrutura da política da pessoa idosa (qual Pasta é responsável, serviços, equipamentos, programas e projetos existentes)	
Desafios e necessidades de avanço:	
Dados do projeto	
Descrição do projeto:	
Objetivos: (o que se pretende atingir com a implantação da obra, em termos qualitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)	
Metas: (qual a população se pretende atingir com a implantação da obra – mensalmente/anoalmente – em termos quantitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)	
Ofertas previstas: (o que se pretende oferecer no espaço: quais atividades permanentes e atividades rotativas, horário de funcionamento. Devem ser coerentes, realistas, satisfatórias e condizentes com as diretrizes da política e o Anexo I da Resolução)	
Sustentabilidade	
Recursos humanos: (demonstrar a viabilidade da implementação do espaço do ponto de vista de recursos humanos, indicando quantidade, formação e origem (concurso, processo seletivo simplificado, cargo em comissão, cessão, terceirização, co-gestão com OSC, parcerias) dos profissionais a serem alocados)	
Recursos financeiros: (estimar os recursos financeiros a serem alocados no espaço nos próximos 4 anos e suas respectivas fontes, incluindo: recursos humanos, manutenção, consumos, despesas com atividades)	
[assinaturas] Responsável técnico pelo projeto Gestor(a) municipal da política da pessoa idosa Prefeito(a) Municipal	

ANEXO XII
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025

PROPOSTA DE INVESTIMENTO OBRAS DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA (EXCETO COMPLEXOS)	
Município:	
Valor pleiteado:	
Valor de contrapartida (se houver):	
() Construção () Reforma () Ampliação	
Dados do terreno (PARA CONSTRUÇÃO)	
Matrícula do terreno nº:	
Endereço: [logradouro, nº, bairro, CEP]	
Dados do imóvel (PARA REFORMA OU AMPLIAÇÃO)	
Registro do imóvel nº:	
Endereço: [logradouro, nº, bairro, CEP]	
Dados do município	
População conforme Censo Demográfico IBGE 2022:	
Dados demográficos do segmento a ser atendido (quantidade de pessoas idosas conforme Censo, informações sobre este público, especificidades locais)	
Estrutura da política da pessoa idosa (qual Pasta é responsável, serviços, equipamentos, programas e projetos existentes)	
Desafios e necessidades de avanço:	
Dados do projeto	
Descrição do projeto:	
Objetivos: (o que se pretende atingir com a implantação da obra, em termos qualitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórios)	
Metas: (qual a população se pretende atingir com a implantação da obra – mensalmente/anoalmente – em termos quantitativos. Devem ser coerentes, realistas e satisfatórias)	
Ofertas previstas: (o que se pretende oferecer no espaço: quais atividades permanentes e atividades rotativas, horário de funcionamento. Devem ser coerentes, realistas, satisfatórias e condizentes com as diretrizes da política e o Anexo I da Resolução)	
Sustentabilidade	
Recursos humanos: (demonstrar a viabilidade da implementação do espaço do ponto de vista de recursos humanos, indicando quantidade, formação e origem (concurso, processo seletivo simplificado, cargo em comissão, cessão, terceirização, co-gestão com OSC, parcerias) dos profissionais a serem alocados)	
Recursos financeiros: (estimar os recursos financeiros a serem alocados no espaço nos próximos 4 anos e suas respectivas fontes, incluindo: recursos humanos, manutenção, consumos, despesas com atividades)	
[assinaturas] Responsável técnico pelo projeto Gestor(a) municipal da política da pessoa idosa Prefeito(a) Municipal	

ANEXO XIII
RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 25/2025

TERMO DE ADESÃO

(OBS: O município deverá fazer 1 Termo de Adesão para cada obra que solicitar)

O município de xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/ME nºxxxxxxxxxxxxxxxx, **ADERE à Resolução SEMIPI nº 25/2025 e respectivamente à Deliberação..... (nº 006/2025-CEDM/PR ou nº 024/2025 – CEDPI/PR).**

Obra: [manter no Termo de Adesão apenas o nome da obra pleiteada, conforme opções abaixo, e suprimir as demais]
• Casa da Mulher Paranaense – Construção • Espaço de Acolhimento da Mulher – Construção • Casa da Mulher Paranaense – Reforma e/ou ampliação de imóvel • Espaço de Acolhimento da Mulher – Reforma e/ou ampliação de imóvel • Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM) ou equipamento equivalente – Reforma e/ou ampliação de imóvel • Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa – Construção • Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa – Reforma e/ou ampliação de imóvel • [nome de obra da política da pessoa idosa] – Construção • [nome de obra da política da pessoa idosa] – Reforma e/ou ampliação de imóvel
Endereço da obra:
Valor pleiteado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEMIPI nº 25/2025**, a qual tem como objeto a transferência de recursos financeiros na categoria de capital aos municípios do Paraná, por meio de repasse fundo a fundo, para investimento em obras, com vistas a prover a infraestrutura adequada para os equipamentos das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEMIPI repassará os recursos para a execução das obras conforme cronograma físico-financeiro constante no contrato firmado pelo município com a empresa executora, de acordo com a proporção dos valores, ou em parcela única após a formalização do contrato administrativo e respectiva autorização para início das obras.
§1º A transferência de recursos em parcela única a que faz referência o caput fica limitada a obras cujo valor não ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
§2º No caso de transferência de recurso em parcela única, o **pagamento pelo município à empresa contratada fica condicionado à respectiva aprovação pelo Estado das medições realizadas, conforme cronograma físico-financeiro do contrato, sendo inadmissível sob qualquer hipótese o pagamento prévio à aprovação das medições.**
§3º O descumprimento do previsto no §2º sujeitará o gestor a instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial, além de outras sanções cabíveis.

§4º Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SEMIPI, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIDADE VISUAL

O município se compromete a seguir os elementos de identidade visual definidos pela SEMIPI na fachada das obras, incluindo a adoção da fachada padrão no caso de obras caracterizadas como Casa da Mulher Paranaense ou Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem vigência desde a data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação da Resolução de Habilitação do município, e poderá ser alterado/prorrogado excepcionalmente, mediante aprovação da Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único: Depois de aprovada a documentação técnica, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEMIPI ou órgão parceiro, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO ÉTICO

O município adotará práticas anticorrupção, devendo observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas, nos termos do art. 37 da Resolução nº 25/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento serão resolvidas pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

(datado e assinado eletronicamente)	Leandre Dal Ponte
Nome do(a) prefeito(a)	Secretaria de Estado da Mulher,
Prefeito(a) do município de xxxxxxxxx	Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(datado e assinado eletronicamente)	

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO - SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO			
1. FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO GEOLOGICA		SIM	NÃO
1.1	Aterro recente ou não-consolidado		
1.2	Turfa		
1.3	Areia		
1.4	Terra vegetal		
1.5	Rochas		
1.6	Karst/dolinas		
2. TOPOGRAFIA		SIM	NÃO
2.1	Vala profunda/córrego		
2.2	Fundo de vale		
2.3	Barranco		
2.4	Terreno abaixo do nível da rua		
2.4.1	Declividade:		
2.4.1.1	Mínima		
2.4.1.2	Regular		
2.4.1.3	Máxima		
2.4.1.4	Excessiva		
2.5	Apresenta Cortes		
2.6	Necessita para melhor aproveitamento:		
2.6.1	Corte/Aterro		
2.6.2	Muro de arrimo/Contenções		
2.6.3	Taludes		
3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS		SIM	NÃO
3.1	Movimento de terra executar		
3.2	Pavimentação e alteração de grade		
3.3	Remoção de obstáculo ou demolição		
3.4	Retirada de painéis de anúncios		
3.5	Remoção de eventuais ocupantes		

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO QUANTO À
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA E PLANO DIRETOR**

Eu, (NOME), (CPF), prefeito(a) do município de (MUNICÍPIO), tendo aderido à Resolução nº 25/2025 da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, DECLARO:

Que estou CIENTE de que:

1. caso o município seja habilitado para a obra pleiteada, terá até 45 (quarenta e cinco) dias para inserção, no sistema Portal dos Municípios, da lista de documentos abaixo relacionados; e
2. até este prazo a obra deverá estar prevista no Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor Municipal.

Que me COMPROMETO a:

1. enviar os documentos abaixo relacionados no prazo estipulado e a efetuar eventuais complementações e correções solicitadas pelo Governo do Estado em até 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da habilitação do município; e
2. inserir a previsão de investimento no Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor Municipal, caso ainda não esteja.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA:

1. Documento de propriedade do imóvel (terreno ou edificação)
2. Planilha de Custo Anual de Operação, Administração e Manutenção
3. Declaração de Contrapartida Municipal
4. Alvará de Construção emitido pelo setor responsável (ou de reforma, se for o caso)
5. Ficha, Parecer Urbanístico, Questionário Ambiental, Questionário Fossa, Relatório Fotográfico - Construção Civil (em excel e PDF assinado)
6. Questionário específico de fossa séptica
7. Documento(s) de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) - quitados e com as duas assinaturas
8. Planilha de Serviços da Construção Civil (Orçamento / Cronograma / Cotações / Composições/BDI) - em excel e PDF assinado
9. Levantamento Planialimétrico e Projeto de Terraplenagem
10. Laudo de sondagem do solo e do nível de água
11. Modelo de Informação da Construção – BIM
12. Memorial Descritivo e Caderno de Encargos
13. Planta de Situação no perímetro urbano
14. Planta de Implantação
15. Projeto arquitetônico (aprovado no município) **e que seja idêntico ao apresentado na fase de habilitação**
16. Projeto Estrutural
17. Projeto de Instalações Elétricas
18. Projeto de Instalações de Proteção Contra Descargas Atmosféricas
19. Projeto de Instalações Hidro Sanitárias

20. Projeto de prevenção contra incêndio e pânico (com aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná ou dispensa ou memorial simplificado)

Quando de contratação integrada ou semi integrada, acrescentam-se:

- 21. Justificativa de Contratação Integrada ou Semi Integrada
- 22. Termo de Referência para Contratação de Projetos e Obras
- 23. Matriz de Riscos

OBS: Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).

(local e data)
Nome e assinatura
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO)

ANEXO XVI
Resolução SEMIPI nº 25/2025

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO TERRENO

Eu, _____, registrado no (CREA / CAU) sob nº _____, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, que avaliei o terreno ora disponibilizado pelo município de _____ e considero que atende aos requisitos necessários à execução da obra _____, sendo integralmente compatível com as especificações da Resolução SEMIPI nº 25/2025.

Declaro ainda que a sondagem de solo e levantamento planialtimétrico foram realizadas conforme as NBR vigentes.

(local, data, assinatura)

ANEXO XVII
Resolução SEMIPI nº 25/2025

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
Protocolo: _____

1. CONSIDERANDO que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto na Resolução SEMIPI nº 25/2025.
2. COMUNICO a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão.
3. Os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução SEMIPI nº 25/2025**.
4. A responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente ao município, devendo ser atendidos os dispositivos da legislação referente a licitações.
5. Não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, sem prévia e expressa autorização da SEMIPI.
6. O município deve providenciar e instalar a placa de identificação da obra no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.
7. Após a finalização do processo licitatório o município deve enviar à SEMIPI ou órgão parceiro os documentos para cadastro no sistema e repasse do recurso.

Atenciosamente,

[datado e assinado eletronicamente]

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa